



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004753/18
Senha: D62308D

AL-P-(SGM) Nº 222

Teresina (PI), 25 de junho de 2018

Senhor Governador,

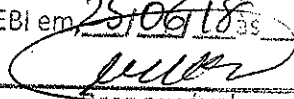
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Tribunal de Justiça** que:

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAR DO GOVERNADOR
RECEBI em 25/06/18 às h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE

DE 2018

Dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 30, da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Corregedoria Geral da Justiça terá 03 (três) Juizes Auxiliares, sendo 02 (dois) juizes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e 01 (um) juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, convocados entre os Juizes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período.” (NR)

Art. 2º O art. 6º e o art. 7º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

- I - o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- II - o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- III - 01 (um) Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;
- IV - 02 (dois) servidores do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário estadual;
- V - o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Vice-Corregedor Geral da Justiça é membro efetivo do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.” (NR)

2018



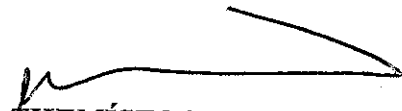
ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

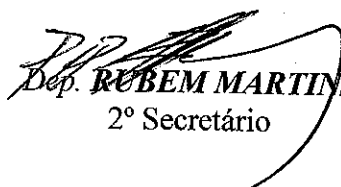
“Art. 7º Compete ao Superintendente do FERMOJUPI.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2018.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário


Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário